CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/02

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede, e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprova:

Art. 1º Fica obrigatória para todas as edificações existentes no município de Bom Despacho/MG a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.

& 1º A ligação a que se refere o "caput" deste artigo obedecerá às exigências adotadas através de normas técnicas vigentes na concessionária dos serviços públicos relativos à coleta, tratamento de decantação e destinação final do esgoto, atualmente sob responsabilidade direta da "Companhia de Saneamento de Minas Gerais"-COPASA";

& 2º Os proprietários de edificações terão prazo máximo de um (01) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei após sua publicação oficial.

& 3º O não cumprimento da determinação contida nesta lei, após sua publicação e passado o prazo estabelecido no & 2º acarretará multa imediata de trezentos (300) "UFP S" (Unidade Padrão Fiscal), de quinhentos (500) "UFP s" em caso de uma Segunda reincidência e de mil (1.000) "UFP s" na terceira reincidência com o imediato cancelamento, formal, do respectivo documento, certidão/alvará, emitido por órgão do próprio Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 2º Todas as edificações no município de Bom Despacho/MG, deverão conduzir as águas canalizadas obrigatoriamente à rede coletora pública, quando o logradouro for provido por essa rede, obedecendo necessariamente normas técnicas adotadas pela concessionária dos serviços públicos relativos à coleta, tratamento de dacantação e destinação final do esgoto, atualmente sob responsabilidade direta da "Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA".

Art. 3º O Executivo Municipal terá prazo máximo de sessenta (60) dias para regulamentar esta lei, impreterivelmente contados a partir de sua publicação oficial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOIS (11.11.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 32/02

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES, DA LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA, NOS LOGRADOUROS PROVIDOS DESTA REDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigatória para todas as edificações existentes no município de BOM DESPACHO/MG a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede.

§ 1º - A ligação a que se refere o "caput" deste artigo obedecerá às exigências adotadas através de normas técnicas vigentes na concessionária dos serviços públicos relativos à coleta, tratamento de decantação e destinação final do esgoto, atualmente sob responsabilidade direta da 'COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA'.

§ 2º - Os proprietários de edificações terão prazo máximo de um (01) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente lei, após sua publicação oficial.

§ 3º - O não cumprimento da determinação contida nesta lei, após sua publicação e passado o prazo estabelecido no § 2º acarretará multa imediata de trezentos (300) 'UFP´s' [Unidade Padrão Fiscal], de quinhentos (500) 'UFP´s' em caso de uma segunda reincidência e de mil (1.000) 'UFP´s' na terceira reincidência com o imediato cancelamento, formal, do respectivo documento – certidão/alvará - emitido por órgão(s) do próprio Executivo Municipal.

Art. 2º - Todas as edificações no município de BOM DESPACHO/MG deverão conduzir as águas canalizadas obrigatoriamente à rede coletora pública, quando o logradouro for provido por essa rede, obedecendo necessariamente normas técnicas adotadas pela concessionária dos serviços públicos relativos à coleta, tratamento de decantação e destinação final do esgoto, atualmente sob responsabilidade direta da 'COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA'.

Art. 3º - O Executivo Municipal terá prazo máximo de sessenta (60) dias para regulamentar esta lei, impreterivelmente contados a partir de sua publicação oficial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 10 de Junho de 2002.

JOSÉ MARIA Pereira ["XL"]
Vereador preponente

CARLOS Roberto do Couto ["CARLOS da Rádio"]
Vereador subscritor / 1º Secretário da Câmara

FRANCISCO Araújo Lopes Cançado Filho ["FRANCISQUINHO"]
Vereador subscritor / Vice-Presidente da Câmara

JOSÉ RAIMUNDO Campos ["ZÉ RAIMUNDO do INPS"]
Vereador subscritor

JOAQUIM Antônio de Souza ["JOAQUIM DETETIVE"]
Vereador subscritor

JÚNIOR Geraldo Teixeira ["JUNINHO da CETEC"]
Vereador subscritor

RICARDO Lúcio ALVARENGA ["RICARDINHO"]
Vereador subscritor

CÉLIO Luquine ["CÉLIO do PT"]
Vereador subscritor

DENISE GONTIJO Araújo Lamounier ["Denise ENFERMEIRA"]
Vereadora subscritora

MARCONDES de Oliveira ["MARCONDES engenheiro"]
Vereador subscritor

RRC/2002 – Nº 0329

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José ~~Maria~~ Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N - 32 /02

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação à canalização do esgoto à rede coletora pública nos logradouros providos desta rede, e dá outras providências".

Autor: José Maria e outros

Entregue na Secretaria

10 - julho - 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 04/11/02

Aprovado 2ª 04/11/02

Aprovado 3ª 11/11/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 10/06/02 Às comissões de LFO - JJR para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 04/11/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - § 3º RX - vereadora José Gomes).

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 11/11/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica